



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Referência** tem por objeto a contratação da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás – Fecomércio-GO**, para a cessão onerosa do Estande nº 07, com área de 9 m², com vistas à participação institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO na **Feira da Indústria, Comércio, Habitação, Empreendedorismo e Cooperativismo do Estado de Goiás – FIC Goiás 2025**, a ser realizada no Centro de Convenções de Goiânia, de **29 de outubro a 1º de novembro de 2025**, conforme condições e especificações descritas neste **Termo de Referência**.

Item	Descrição do serviço	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
1	Estande nº 07, localizado no Centro de Convenções de Goiânia, com área total de 9 m², incluindo carpete, painéis, iluminação, balcão com logomarca e mobiliário básico.	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

1.2 - O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2025**, contado a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação é necessária para viabilizar a participação institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO em evento de alto impacto público e estratégico, com o objetivo de fortalecer sua presença social, promover suas finalidades legais, difundir a cultura da responsabilidade técnica e articular parcerias voltadas ao desenvolvimento regional sustentável. Trata-se de ação vinculada diretamente à missão institucional da autarquia e previamente planejada, cuja realização depende exclusivamente da contratação da entidade promotora do evento.

2.2 - A **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás – Fecomércio-GO**, entidade de representação setorial com atuação reconhecida no cenário estadual, é a única organizadora da **Feira da Indústria, Comércio, Habitação, Empreendedorismo e Cooperativismo do Estado de Goiás – FIC Goiás 2025**, que ocorrerá de **29 de outubro a 1º de novembro de 2025**, no Centro de Convenções de Goiânia, sendo exclusivamente responsável pela cessão institucional de espaços no evento.

2.3 - Trata-se de evento de notória envergadura econômica, política, institucional e estratégica para o Estado de Goiás, com estimativa superior a 20.000 (vinte mil) participantes, entre empresários, lideranças públicas e privadas, representantes de entidades técnicas e profissionais de diversas áreas.

2.4 - A participação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO no referido evento atende a critérios de necessidade institucional, relevância pública, aderência à sua missão legal e inserção estratégica no processo de fortalecimento técnico, conforme os fundamentos abaixo:

2.5 - A **FIC Goiás 2025** agrega setores que compõem a base do desenvolvimento econômico estadual: indústria, comércio, habitação, serviços, cooperativismo, empreendedorismo. A presença institucional do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

Crea-GO assegura exercício da função pública de protagonismo técnico, especialmente no que se refere à contribuição para formulação de soluções sustentáveis, inovação tecnológica e articulação de políticas públicas com base em critérios científicos.

2.6 - A exposição do Conselho em evento de grande magnitude reforça a imagem institucional, amplia o alcance social de suas ações e consolida sua legitimidade perante a população. A vinculação da imagem do Crea-GO a ações públicas de desenvolvimento reafirma seu compromisso com a ética, a segurança técnica, a valorização das profissões regulamentadas e a transparência institucional.

2.7 - A feira configura espaço privilegiado para estabelecimento de redes de cooperação com instituições de ensino, *startups*, centros tecnológicos, entidades setoriais e órgãos públicos, criando condições para futuras ações conjuntas de interesse coletivo. A presença do Conselho favorece o estímulo à cultura da responsabilidade técnica desde a formação dos jovens profissionais, promovendo educação científica e consciência cidadã em temas como engenharia pública, sustentabilidade, eficiência e segurança.

2.8 - A **Fecomércio-GO** é a única entidade detentora de legitimidade jurídica para cessão institucional de espaços na **FIC Goiás 2025**, caracterizando, de forma objetiva e documentada, hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.9 - A exclusividade foi atestada documentalmente por declaração formal da entidade. A contratação direta atende ao princípio da legalidade, encontra-se motivada, formalmente instruída, compatível ao interesse público e revestida de segurança jurídica plena.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução proposta consiste na contratação da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - Fecomércio-GO**, organizadora exclusiva da **Feira da Indústria, Comércio, Habitação, Empreendedorismo e Cooperativismo do Estado de Goiás - FIC Goiás 2025**, visando à cessão institucional do Estande nº 07, com área de 9 m², destinado à participação oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO no evento.

3.2 - A solução será obtida por meio de formalização contratual com a entidade promotora do evento, única legitimada à comercialização de espaços e cotas institucionais na feira, conforme declaração de exclusividade e análise de inviabilidade de competição constante do processo.

3.3 - A participação do Crea-GO ocorrerá sob forma de apoio institucional, com contrapartidas pactuadas que incluem **exposição da marca em materiais promocionais e de divulgação, presença em atividades e painéis temáticos, espaço de relacionamento técnico-institucional e inclusão nos ambientes de articulação e networking do evento.**

3.4 - Trata-se de solução estratégica, inserida no escopo de ações institucionais planejadas da autarquia, não se limitando à simples aquisição de espaço ou à figura de patrocinador, mas configurando ação estruturada de comunicação pública, articulação técnica e cumprimento de missão institucional.

3.5 - Com isso, o Crea-GO:

3.5.1 - Fortalece sua imagem institucional, reforçando o papel de guardião da ética, da técnica e da segurança em obras e serviços de engenharia e agronomia;

3.5.2 - Amplia sua presença social, aproximando-se de empresários, profissionais e estudantes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.5.3 - Promove a valorização profissional, disseminando informações sobre a importância do registro e da responsabilidade técnica;

3.5.4 - Consolida parcerias estratégicas, ampliando sua rede de relacionamento e articulando futuras ações conjuntas em prol do desenvolvimento regional sustentável.

3.6 - A solução configura ação pública orientada ao fortalecimento institucional, à promoção do interesse coletivo e ao atendimento da missão legal do Crea-GO, sendo viabilizada exclusivamente mediante contratação direta com base na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 - A escolha da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás – Fecomércio-GO** como fornecedora decorre de critérios legais, técnicos e fáticos objetivos, devidamente comprovados nos autos, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de inviabilidade de competição. A entidade foi selecionada por ser a única organizadora, promotora e executora da **Feira da Indústria, Comércio, Habitação, Empreendedorismo e Cooperativismo do Estado de Goiás – FIC Goiás 2025**, não havendo possibilidade jurídica ou operacional de o objeto ser disponibilizado por terceiros, parceiros ou intermediários.

4.2 - A exclusividade da **Fecomércio-GO** como promotora da **FIC Goiás 2025** está formalmente atestada por declaração emitida pela própria entidade, anexada ao processo, em conformidade com os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A solução pretendida envolve cessão institucional de estande com contrapartidas específicas (exposição de marca, inserção em painéis, espaço institucional, visibilidade pública e participação estratégica), que não podem ser substituídas, replicadas ou reproduzidas por qualquer outro fornecedor ou estrutura disponível no mercado, por estarem diretamente vinculadas à organização do evento, ao seu escopo temático e à sua programação oficial.

4.4 - A singularidade da oportunidade também impede qualquer forma de substituição: trata-se de evento único, com data, local, programação, público-alvo e impacto previamente definidos, não existindo nenhum outro evento com mesma abrangência temática, representatividade econômica ou articulação multisetorial semelhante no Estado de Goiás.

4.5 - O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** atesta inexistência de fornecedores alternativos, bem como a inexistência de eventos análogos que possam configurar soluções substitutas, reforçando a exclusividade fática e jurídica da **Fecomércio-GO** como fornecedora da solução.

4.6 - Assim, a **Fecomércio-GO** configura-se como fornecedora exclusiva e insubstituível da solução requerida, o que torna juridicamente inviável a competição, legitimando a adoção da inexigibilidade de licitação como forma de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com respaldo nos elementos comprobatórios constantes do processo administrativo.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Embora o objeto não envolva fornecimento de bens, uso de recursos naturais ou geração direta de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

resíduos sólidos, por se tratar de cessão de espaço institucional em evento, é juridicamente exigida a análise dos impactos ambientais potenciais, nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Podem ocorrer impactos indiretos decorrentes da presença física do estande, tais como:

- 5.2.1 - Geração de resíduos sólidos ocasionais (materiais gráficos, brindes, consumo de alimentos);
- 5.2.2 - Consumo de energia elétrica (iluminação e equipamentos);
- 5.2.3 - Participação no uso de estruturas coletivas do evento (banheiros, água).

5.3 - Como medidas mitigadoras e de caráter voluntário, o Crea-GO adotará:

- 5.3.1 - Preferência por materiais digitais (QR Codes, links);
- 5.3.2 - Brindes sustentáveis e reutilizáveis;
- 5.3.3 - Conscientização da equipe sobre economia de energia;
- 5.3.4 - Separação básica de resíduos recicláveis no estande.

5.4 - Tais ações não acarretarão ônus adicional à Administração, reforçam o compromisso institucional de responsabilidade socioambiental e atendem ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

5.5 - É vedada a subcontratação, tendo em vista o caráter institucional e exclusivo da contratação com a **Fecomércio-GO**, entidade promotora do evento e única legítima para ceder os espaços e executar as contrapartidas. A subcontratação comprometeria a rastreabilidade da responsabilidade institucional e a vinculação direta entre Contratante e Contratada, configurando risco jurídico e desvio de finalidade.

5.6 - Não será exigida garantia de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade, do risco reduzido da contratação e da natureza institucional da cessão de espaço, sendo essa decisão formalmente registrada no ETP e nos autos do processo.

5.7 - A avaliação prévia do local de execução não se mostra necessária, tendo em vista que o evento ocorrerá em local previamente conhecido e padronizado (Centro de Convenções de Goiânia), cujas condições físicas são amplamente dominadas pelo Crea-GO em razão de experiências anteriores, o que afasta qualquer necessidade de vistoria ou diligência técnica.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução do objeto contratado será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Área de Aquisições e Contratos do Crea-GO, observando-se o disposto no cronograma da organização do evento.

6.2 - A execução consistirá na disponibilização, pela Contratada, de 01 (um) estande avulso para uso exclusivo do Crea-GO durante a **Feira da Indústria, Comércio, Habitação, Empreendedorismo e Cooperativismo do Estado de Goiás – FIC Goiás 2025**, a ser realizada entre os dias **29 de outubro e 1º de novembro de 2025**, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, com as especificações técnicas mínimas:

- 6.2.1 - Estande: nº 07 (sete), conforme mapa da planta do evento;
- 6.2.2 - Área: 9 m² (nove metros quadrados);
- 6.2.3 - Revestimento do piso com carpete azul bic de 4 mm (quatro milímetros) de espessura, devidamente fixado sobre o piso do pavilhão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.2.4 - Parede com fechamento em painel TS branco de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de altura, com acabamento em napa ecológica cinza;

6.2.5 - Pannel para separação entre estandes, com colunas de 0,20 m x 0,20 m (vinte centímetros por vinte centímetros), confeccionado em madeira com fechamento em tecido azul-claro;

6.2.6 - Iluminação composta por 3 (três) arandelas cromadas, cada uma com lâmpada de 100 watts;

6.2.7 - 1 (uma) tomada tripolar compatível com os equipamentos padrão de exposição;

6.2.8 - 1 (um) balcão com medidas de 1,00 m x 0,50 m x 1,00 m (um metro por cinquenta centímetros por um metro), com tampo em madeira, acabamento frontal em napa ecológica cinza e aplicação da logomarca do Crea-GO em adesivo vinílico;

6.2.9 - 1 (uma) banquetta alta com estrutura metálica cromada e assento estofado branco.

6.3 - A execução será integralmente de responsabilidade da Contratada, que deverá entregar a estrutura montada, higienizada, energizada, acessível e operacionalmente pronta para uso institucional, no local e prazo definidos, assumindo todos os encargos decorrentes de montagem, desmontagem, logística, segurança, apoio técnico e manutenção do estande durante a realização do evento.

6.4 - A Contratada deverá garantir a plena disponibilidade do espaço para uso contínuo pelo Crea-GO durante os quatro dias do evento, compreendendo os períodos de funcionamento comercial e os horários definidos pela organização para visitas técnicas, montagem de materiais e atividades institucionais.

6.5 - A Contratada responderá integralmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto, sejam causados à Contratante ou a terceiros, incluindo danos materiais, morais, ambientais ou à integridade da estrutura disponibilizada.

6.6 - Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente ajustado, por meio de apostilamento, respeitado o período correspondente à interrupção, sem prejuízo à entrega final.

6.7 - A execução do objeto será acompanhada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará no controle da conformidade da entrega, na verificação das condições operacionais do estande, e na documentação de ocorrências, sendo vedada qualquer interação contratual sem o devido registro nos autos.

6.8 - A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer evento superveniente que possa comprometer o cumprimento da entrega do objeto contratado, instruindo a comunicação com documentação comprobatória da causa impeditiva.

6.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação direta, conforme declarado nos autos do processo administrativo.

6.10 - O estande disponibilizado será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado o uso compartilhado com terceiros, a cessão ou subutilização do espaço para finalidades alheias ao escopo do contrato.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - O contrato será executado em estrita conformidade com os termos pactuados, cabendo a cada parte





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

o cumprimento das respectivas obrigações, sob pena de aplicação das consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e monitorada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para:

7.2.1 - Verificar, em tempo real, a conformidade entre o objeto entregue e as especificações previstas no **Termo de Referência**;

7.2.2 - Registrar, em documentos próprios, todas as ocorrências relevantes à execução, inclusive falhas, vícios ou irregularidades, acompanhadas das providências adotadas;

7.2.3 - Determinar ajustes, correções ou complementações, com prazos razoáveis para regularização por parte da Contratada;

7.2.4 - Comunicar, de imediato, à autoridade competente, qualquer situação que extrapole sua competência legal ou que demande deliberação superior.

7.3 - A Contratada será integralmente responsável pela execução do objeto conforme pactuado, inclusive por eventuais correções, substituições ou refações, às suas expensas, de qualquer item entregue em desconformidade, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - A Contratada responderá civil, administrativa e contratualmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de falha, omissão, dolo ou culpa na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração.

7.5 - As comunicações oficiais entre Administração e Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico com registro formal, utilizando sistemas ou e-mails institucionais que permitam a rastreabilidade e a integridade das informações.

7.6 - O fiscal do contrato poderá convocar a Contratada, sempre que houver necessidade de ajustes técnicos, correções operacionais ou regularização de não conformidades, mediante comunicação formal registrada nos autos do processo.

7.7 - O pagamento à Contratada será efetuado em caráter excepcional e antecipado, antes da realização do evento, em razão de exigência formal da organização da FIC Goiás 2025, conforme ofício ou despacho da Presidência do Crea-GO devidamente autuado no processo.

7.7.1 - A autorização para o pagamento antecipado estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos obrigatórios:

a) Apresentação completa e válida dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos dos arts. 66 a 68 e art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

b) Apresentação de declaração formal da Contratada assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nas condições pactuadas, mesmo após o recebimento integral dos valores, com previsão expressa de devolução imediata dos recursos em caso de inadimplemento, total ou parcial, ou de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) Apresentação de termo de ciência e compromisso quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, em caso de não execução ou execução irregular do objeto.

7.7.2 - A fiscalização contratual será realizada normalmente após o início do evento, conforme item **8.1** deste **Termo de Referência**, sendo lavrado relatório circunstanciado com termo de conformidade, sob responsabilidade do servidor formalmente designado, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - Para fins de verificação documental, será exigida a apresentação atualizada, no momento anterior ao pagamento, dos seguintes documentos:

7.8.1 - Certidão Negativa de Débitos – Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.8.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

7.8.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A verificação da entrega do objeto contratado será realizada em até **1 (um) dia útil** após o início da **FIC Goiás 2025**, mediante inspeção in loco e lavratura de termo de conformidade por parte do fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O recebimento será formalizado por meio de Termo de Conformidade, elaborado com base em relatório técnico, incluindo registro fotográfico, *checklist* físico e avaliação das condições do estande, com as seguintes características: estrutura montada, elementos previstos instalados, funcionalidade técnica e disponibilidade para uso institucional.

8.3 - Em caso de não conformidade ou divergência entre o objeto contratado e o entregue, a Contratada será notificada formalmente para promover as correções imediatas. Constatado o inadimplemento ou a impossibilidade de cumprimento, a Contratada estará sujeita à devolução dos valores pagos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.

8.4 - O pagamento será realizado em parcela única, **até o dia 23 de outubro de 2025**, em caráter excepcional e previamente à realização do evento, mediante emissão da nota fiscal e atendimento das exigências formais de habilitação e compromisso.

8.5 - Serão exigidos, antes do pagamento:

8.5.1 - Certidão Negativa de Débitos – Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.5.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.5.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.4 - Declaração formal de responsabilidade contratual e compromisso de devolução em caso de descumprimento, conforme modelo aprovado pela Assessoria Jurídica.

8.6 - Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não será realizada retenção de tributos abrangidos pelo regime, desde que apresentada declaração oficial válida da condição.

8.7 - O pagamento não exime a Contratada de eventuais responsabilidades posteriores por vícios ocultos, inadimplemento das contrapartidas previstas ou descumprimento das cláusulas contratuais, aplicando-se os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás – Fecomércio-GO** na organização do evento institucional objeto da presente contratação.

9.2 - A Administração demonstrará, no **Estudo Técnico Preliminar** e demais documentos do processo, a justificativa técnica e legal da inexigibilidade, observado o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A inexigibilidade será formalmente instruída, autuada e divulgada na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do contrato.

9.4 - Serão exigidos da Contratada os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme os arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os critérios usuais de habilitação utilizados para a generalidade dos objetos.

9.5 - A Administração realizará verificação prévia quanto à existência de eventuais restrições impeditivas à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais, tais como:

9.5.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

9.5.2 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU;

9.5.3 - Cadastro de Inidôneos do TCU – CADICON.

9.6 - Todos os documentos de habilitação deverão estar válidos e atualizados no momento da assinatura do contrato e serão novamente verificados antes da liberação de qualquer pagamento, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste **Termo de Referência**, do Contrato e da proposta aceita, responsabilizando-se pela entrega do objeto nas condições pactuadas, arcando com os riscos e custos inerentes à sua execução.

10.2 - Disponibilizar integralmente o espaço contratado (estande institucional), com as características, estrutura e elementos descritos neste **Termo de Referência**, dentro do prazo estipulado e em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade.

10.3 - Garantir que o estande seja entregue em condições compatíveis com a utilização institucional, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconformidades ou inadequações apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

10.4 - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer fato superveniente que impeça ou comprometa a disponibilização do espaço conforme pactuado, acompanhado de documentação comprobatória, conforme previsto na Cláusula 6 deste Termo.

10.5 - Atender, com presteza e pontualidade, às orientações da fiscalização ou da autoridade competente,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

fornecendo prontamente esclarecimentos e informações sempre que formalmente solicitado.

10.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas para a contratação direta, sob pena de suspensão de pagamentos e eventual rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Responder, civil e administrativamente, por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa, dolo, omissão ou má execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações institucionais, técnicas, estratégicas ou sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedando-se divulgação, compartilhamento ou uso indevido, inclusive após o encerramento da contratação.

10.9 - Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canal de contato atualizado (telefone e e-mail), garantindo comunicação direta e célere com a Contratante para solução de eventuais pendências e providências relacionadas à execução do objeto.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto neste **Termo de Referência**, no Contrato e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

11.2 - Verificar a conformidade da entrega do objeto com as condições pactuadas, no prazo, local e formato estabelecidos, atestando a regularidade ou, se for o caso, solicitando correções imediatas.

11.3 - Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, sempre que formalmente solicitados e desde que pertinentes e razoáveis.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, que deverá elaborar relatório técnico circunstanciado com registro das constatações verificadas, a ser juntado aos autos para fins de recebimento e pagamento.

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada somente após o recebimento formal do objeto e desde que comprovado o adimplemento de todas as condições contratuais e legais, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

11.6 - Aplicar as sanções cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7 - Responder, de forma objetiva e tempestiva, às solicitações ou manifestações formais da Contratada apresentadas no curso da execução, desde que pertinentes e relacionadas ao objeto contratual.

11.8 - A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos decorrentes de atos, omissões ou condutas de seus representantes, prepostos ou contratados.

12 - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

da data da apresentação da proposta comercial da Contratada, conforme dispõe o art. 134, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial de divulgação ampla, adotado como parâmetro de correção inflacionária para contratos administrativos, aplicando-se exclusivamente às obrigações cujo adimplemento se iniciar e concluir após a anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a contagem do novo interregno anual será feita a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial na data prevista para aplicação, será adotada a última variação disponível, procedendo-se à compensação da diferença tão logo o índice definitivo venha a ser publicado, sem prejuízo dos efeitos financeiros retroativos à data-base do reajuste.

12.5 - Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de apuração, com eventual compensação ou correção dos valores pagos.

12.6 - Na hipótese de extinção do IPCA ou da impossibilidade legal de sua aplicação, será adotado índice substitutivo da legislação em vigor, de forma automática, sem necessidade de aditamento contratual.

12.7 - Inexistindo índice substituto previsto em norma legal, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante celebração de termo aditivo.

12.8 - O reajuste será formalizado por apostila, nos termos do §2º do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto por regular cumprimento, mediante adimplemento integral das obrigações pactuadas por ambas as partes, ainda que antes do prazo de vigência inicialmente estipulado.

13.2 - A inexecução não imputável à Contratada poderá justificar prorrogação da vigência, por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legais previstas nos incisos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

13.4 - Esta será formalmente constituída em mora, independentemente de notificação judicial, nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis, inclusive penalidades administrativas, conforme previsto no contrato;

13.5 - Poderá a Administração, a critério, optar pela extinção, adotando medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto, resguardado o interesse público.

13.6 - A Administração poderá extinguir o contrato, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

13.6.1 - Houver inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;

13.6.2 - Sobrever interesse público devidamente motivado que justifique a rescisão;

13.6.3 - Ocorrer caso fortuito ou de força maior comprovado, impeditivo da execução contratual;

13.6.4 - Irregularidade grave na execução ou cumprimento das condições de habilitação da Contratada.

13.7 - A extinção será formalizada por termo aditivo específico nos autos, com exposição circunstanciada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

dos motivos e providências adotadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando for o caso.

13.8 - A extinção do contrato não eximirá a Contratada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem pela responsabilização administrativa, civil e penal decorrente da execução contratual.

14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, no dia 23 de outubro de 2025.

14.2 - Fica desde já designada a **Área de Apoio às Contratações** para realização da justificativa de preços durante a instrução processual.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2025.

15.2 - Nos termos do art. 86 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, de 5 de janeiro de 2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a **Área de Contabilidade** para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este **Termo de Referência** foi elaborado pela Coordenadoria de **Cerimonial e Eventos**, na pessoa do servidor **Danilo Ferreira Diniz Suriani** a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DANILO FERREIRA DINIZ SURIANI**
Data: 15/09/2025 11:00:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABADILENE
MARQUES DE
OLIVEIRA:772079711
68
Assinado de forma
digital por ABADILENE
MARQUES DE
OLIVEIRA:77207971168

Danilo Ferreira Diniz Suriani
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

Abadilene Marques de Oliveira
Coordenadora de Cerimonial e Eventos

